



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

**LEI Nº 1735/2021.**  
**DATA: 18 de março de 2021.**

**ENVIADO** 02/02/2021

**APROVADO** 24/02/2021

**PUBLICADO** 18/03/2021

**SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZ MACHADO/PR.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1807/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruz Machado/PR, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o veículo de propriedade do Município com as seguintes características:

*01 (um) AUTOMOVEL marca RENAULT, modelo e versão LOGAN ZENI 6MT, zero km, cor prata, ano de fabricação/modelo 2020/2021, álcool/gasolina, chassi nº 8A14SRZH5ML447288, potência/cilindrada 118CV/1598, RENAVAM nº 01238315531, Placa CCY1H64, exercício 2020, motor H4ME734Q076346, lotação 05P, CMT 2.32, eixos 2, patrimônio público nº 11470.*

**Parágrafo Único:** o veículo acima mencionado foi adquirido através de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e destina-se para utilização exclusiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruz Machado/PR.


**Art. 2º.** A Cessão de Uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que atenda as finalidades e cumpra todos os critérios e as condições impostas no referido termo.

**Art. 3º.** As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei, não resultarão em ônus para o Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 18 de março de 2021.

**ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**  
Prefeito Municipal

  
Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal